

MEC-UNIRIO-FUND.UNIVERS.DO RIO DE JANEIRO/RJ

Termo de Referência 108/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
108/2025	154034-MEC-UNIRIO-FUND.UNIVERS.DO RIO DE JANEIRO/RJ	ERICA DE LIMA SILVA	11/08/2025 09:53 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	122/2025	23102.004382/2024-83

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23102.004382/2024-83)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação futura e eventual, por meio da formação de ata de registro de preços, de serviço de fornecimento, transporte e distribuição de água potável, por meio de caminhão-pipa, sob demanda, abrangendo toda a infraestrutura necessária para o abastecimento dos reservatórios dos campi da UNIRIO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação futura e eventual, por meio da formação de ata de registro de preços, de serviço de fornecimento, transporte e distribuição de água potável, por meio de caminhão-pipa, sob demanda, abrangendo toda a infraestrutura necessária para o abastecimento dos reservatórios dos campi da UNIRIO.	17299	M³	1.510 m³	R\$ 126,50	R\$ 191.015,00

1.1.1 Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador:					
item	DESCRIÇÃO/ESPECIF.	UNIDADE DE	REQUISIÇÃO	REQUISIÇÃO	Quantidade

		MEDIDA	MÍNIMA	Máxima	total

Órgão Participante:					
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuos ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de vigência do contrato decorrentes da Ata observará o disposto em seu instrumento convocatório, nos termos do parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 34023077000107-0-000001/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 19/04/2024;

III) Id do item no PCA: 649;

IV) Classe/Grupo: 692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO;

V) Identificador da Futura Contratação: 154034-122/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A Administração Pública, em consonância com seu papel de indutora de práticas sustentáveis, adota diretrizes que incentivam a transformação dos padrões de produção e consumo, assegurando a responsabilidade socioambiental nas contratações e atividades institucionais. Assim, além dos critérios de sustentabilidade diretamente relacionados à natureza do objeto contratado, devem ser observadas, de forma geral, as seguintes diretrizes e práticas sustentáveis, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 2024):

4.1.1 minimização dos impactos ambientais sobre os recursos naturais, incluindo fauna, flora, qualidade do ar, solo e corpos hídricos, garantindo a preservação dos ecossistemas afetados pela operação;

4.1.2 priorização do uso de tecnologias, equipamentos e materiais sustentáveis, que atendam a critérios de eficiência energética e redução de emissões de gases poluentes, com preferência por soluções inovadoras e ambientalmente responsáveis;

4.1.3. eficiência no consumo de água e energia ao longo do processo de fornecimento, transporte e distribuição, visando à redução do desperdício e ao uso racional dos recursos naturais;

4.1.4. garantia de que a água fornecida seja proveniente de fontes legalmente licenciadas e devidamente regulamentadas, assegurando a qualidade e rastreabilidade ambiental do recurso;

4.1.5. adoção de medidas que reduzam o impacto ambiental do transporte e distribuição, como o uso de caminhões-pipa equipados com tecnologias de menor emissão de poluentes e maior eficiência operacional;

4.1.6. incentivo à utilização de equipamentos e tecnologias que aumentem a vida útil dos recursos empregados na prestação do serviço, reduzindo custos operacionais e promovendo a sustentabilidade econômica e ambiental do contrato;

4.1.7. implementação de soluções inovadoras e melhorias operacionais que contribuam para a otimização do consumo de água e energia, bem como para a redução dos impactos ambientais associados ao serviço prestado;

4.1.8. consideração de critérios ambientais na escolha dos insumos e recursos utilizados na execução do contrato, buscando materiais e práticas que estejam em conformidade com normas ambientais e que contribuam para a redução de impactos negativos.

Anticorrupção

4.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente os preceitos legais estabelecidos no ordenamento jurídico brasileiro no que se refere à prevenção e ao combate à corrupção, observando, em especial, as disposições da Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, e o seu regulamento, o Decreto nº 11.129/2022.

4.3. No desempenho das atividades objeto deste termo de referência, é expressamente vedado à Contratada, diretamente ou por meio de terceiros, oferecer, prometer, conceder, pagar ou comprometer-se a pagar, de forma direta ou indireta, qualquer valor, bem, vantagem ou benefício de qualquer natureza a agentes públicos ou a terceiros a eles relacionados, com o objetivo de influenciar decisões, obter favorecimento indevido ou direcionar negócios de maneira ilícita.

4.4. A Contratada deverá implementar mecanismos eficazes de fiscalização e monitoramento destinados à prevenção, identificação e correção de atos de corrupção, fraude e outras práticas ilícitas. Além disso, deverá assegurar que seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados atuem em conformidade com as normas legais, regulatórias e contratuais aplicáveis, adotando condutas pautadas na transparência, ética e responsabilidade em todas as suas operações.

Proteção de Dados Pessoais

4.5. Caso haja o tratamento de dados pessoais no decorrer da execução do objeto em questão, a Contratada deverá observar rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo que qualquer operação relacionada a esses dados seja realizada em estrita conformidade com a legislação vigente.

4.6. Eventual tratamento de dados pessoais deverá ser conduzido de boa-fé, com transparência e máxima diligência, assegurando que sua utilização se limite exclusivamente à finalidade específica e legítima para a qual foram coletados. Além disso, a Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados tratados, prevenindo acessos não autorizados, usos indevidos ou qualquer outra forma de utilização ilícita que possa comprometer a privacidade dos titulares.

4.7. Caso haja compartilhamento de dados pessoais com terceiros, a Contratada deverá assegurar que estes sejam igualmente responsáveis pela proteção dessas informações, cumprindo integralmente as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Em caso de incidentes de segurança ou violação de dados que possam representar risco ou causar dano relevante aos titulares, a Contratada deverá comunicar imediatamente os titulares afetados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme previsto na legislação vigente.

Licenças, Alvarás e Autorizações

4.8. A empresa contratada deverá possuir todas as licenças, alvarás e autorizações exigidos pelos órgãos reguladores competentes para a execução do serviço, incluindo aqueles relacionados à captação, transporte e distribuição de água potável. Além disso, os caminhões-pipa utilizados no fornecimento deverão estar devidamente regularizados e atender às normas sanitárias e ambientais vigentes, garantindo a qualidade e segurança da água distribuída. A Contratada será responsável por manter a validade de toda a documentação ao longo da vigência do contrato, providenciando renovações e atualizações sempre que necessário.

Veículo (Caminhão-pipa)

4.9. O caminhão-pipa deve ser adequado para o transporte de água potável a granel, com estrutura que garanta a integridade do tanque e as condições necessárias para o transporte adequado do produto.

4.10. O caminhão-pipa deve possuir documento de inspeção veicular em conformidade com a legislação vigente, que comprove a aptidão do veículo para o transporte de água potável.

4.11. O veículo deve ser submetido a manutenção periódica, com registros das inspeções realizadas e certificados de regularidade, conforme normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e regulamentações específicas para o transporte de produtos a granel.

Tanque Transportador

4.12. O tanque de transporte deve ser dimensionado para a capacidade de carga necessária, respeitando as limitações técnicas e legais para transporte de água potável, sem comprometer a integridade do produto durante o transporte.

4.13. A parte interna do tanque deve ser lisa, impermeável e construída ou revestida com material anticorrosivo, antioxidante e não tóxico, que não altere a qualidade da água durante o transporte e proteja o interior contra a ação de produtos químicos usados na limpeza e descontaminação. O tanque não pode apresentar corrosão interna ou externa, perfurações, trincas ou deformações que comprometam o volume ou a qualidade da água.

4.14. O tanque deve possuir tampa de inspeção e/ou carregamento com diâmetro mínimo de 450 mm, sem obstrução, permitindo a inspeção completa, higienização e manutenção do tanque. A tampa deve possuir borracha de vedação e sistema de fechamento hermético.

4.15. O tanque deve possuir sistema de drenagem eficiente, garantindo o escoamento total da água em seu interior. Todos os registros de saída de água devem possuir vedação adequada, para impedir a entrada de insetos, roedores ou outros contaminantes. O respiro da boca de visita deve ser dotado de dispositivo que evite a entrada de corpos estranhos, como insetos, folhas e outros contaminantes.

4.16. O tanque deve possuir as inscrições “ÁGUA POTÁVEL”, de forma legível e visível, com fundo de cor contrastante, conforme as especificações estabelecidas pela regulamentação. Deve constar também a capacidade nominal do tanque (em volume e/ou peso de água) e as informações da empresa responsável pelo transporte, incluindo nome, endereço e telefone. O tanque deve ter a placa de identificação do fabricante ou reformador, conforme a ABNT NBR 14980, com a indicação expressa de que o tanque é destinado exclusivamente ao transporte de água potável.

4.17. O tanque deve ser utilizado exclusivamente para o transporte de água potável, sendo proibido o uso para transporte de qualquer outro produto ou substância, conforme as orientações da ABNT NBR 16882 e da ANVISA. O tanque e seus componentes não devem ter sido usados anteriormente para o transporte de produtos perigosos ou substâncias que possam comprometer a qualidade da água potável.

Mangueira de Transferência e Equipamento de Recalque

4.18. O caminhão-pipa deverá estar equipado com mangueira de transferência apropriada para o abastecimento dos reservatórios da UNIRIO. A mangueira deverá possuir comprimento suficiente para atender distâncias de até 250 metros e proteção nas extremidades de contato com a água, garantindo a higiene durante o processo. Além disso, poderá contar com engate rápido para facilitar a conexão e desconexão de forma segura e eficiente.

4.19. O caminhão-pipa deverá dispor de um equipamento de recalque adequado para garantir a eficiência no bombeamento da água. O sistema de recalque deverá possuir pressão suficiente para assegurar o abastecimento mesmo em condições de desnível, garantindo a eficiência da distribuição de água.

Qualidade da Água

4.20. A água potável fornecida deverá ser insípida, inodora, incolor e atender a todos os requisitos de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente, como os definidos pela Portaria GM/MS no 888 /2021, que estabelece padrões de qualidade da água para consumo humano.

4.21. O veículo e o tanque devem estar equipados com kit para determinação do pH e dosagem de cloro da água transportada, conforme a legislação vigente.

4.22. Durante o transporte, a qualidade da água deve ser monitorada para garantir que o produto não tenha sua composição alterada. A medição do pH e a presença de cloro residual devem ser feitas conforme as regulamentações sanitárias para garantir a potabilidade da água.

4.23. Será necessário a apresentação do laudo de potabilidade da água a cada demanda, emitido por laboratório devidamente acreditado, comprovando que a água atende integralmente aos padrões estabelecidos pela legislação vigente. Esse laudo deve acompanhar a entrega e estar disponível para conferência pela fiscalização.

Higienização e Descontaminação

4.24. O tanque e os equipamentos de transporte devem ser submetidos a processos de higienização e descontaminação periódicos, e os registros de limpeza devem ser mantidos e disponibilizados para a fiscalização.

Capacitação da Equipe

4.25. A execução do serviço deverá contar obrigatoriamente com um motorista devidamente habilitado e um operador capacitado, garantindo a condução segura do veículo e o correto manuseio dos equipamentos de abastecimento.

4.26. O operador deverá possuir treinamento específico para realizar o abastecimento de forma segura e eficiente, incluindo o manuseio adequado de mangueiras, bombas e demais equipamentos, além do cumprimento rigoroso dos protocolos de higiene e segurança estabelecidos pela legislação vigente.

4.27. A empresa contratada será responsável por garantir que tanto o motorista quanto o operador possuam a qualificação necessária para desempenhar suas funções, assegurando a continuidade, a segurança e a qualidade do serviço prestado.

Responsabilidade por Ônus e Encargos

4.28. A empresa contratada será integralmente responsável por todos os ônus decorrentes da execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, custos com fretes, seguros, encargos comerciais, trabalhistas e previdenciários, fiscais e tributários inerentes ao objeto contratado. Além disso, a Contratada deverá garantir o cumprimento de todas as obrigações legais aplicáveis, mantendo a regularidade de sua atuação e apresentando os comprovantes de pagamento sempre que requisitado pela UNIRIO, em conformidade com a legislação vigente.

Seguro e Responsabilidade Civil

4.29. A empresa contratada deverá manter seguro adequado para cobrir eventuais prejuízos decorrentes da execução do contrato, assegurando a proteção do Contratante e de terceiros eventualmente afetados. Além disso, será responsável pela reparação ou indenização, dentro do prazo estabelecido pela autoridade competente, de quaisquer danos ou avarias causadas aos bens do Contratante ou de terceiros, resultantes de ação, omissão ou falha de seus funcionários ou prestadores de serviço.

Identificação dos Funcionários e Veículos

4.30. Os profissionais alocados na execução dos serviços deverão portar crachá de identificação funcional em local visível, contendo nome completo, função, razão social e CNPJ da empresa contratada, a fim de permitir o adequado controle e fiscalização por parte da UNIRIO.

4.31. Os veículos utilizados na prestação do serviço deverão estar devidamente identificados com a razão social, CNPJ e telefone da contratada. Além disso, deverá ser previamente informada à Contratante a placa de identificação do veículo utilizado, que será cadastrada junto aos órgãos de segurança e controle de acesso da Instituição.

Subcontratação

4.32. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.33. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.34. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 15 horas.

4.35. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.36. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.37. A vistoria deverá ser previamente agendada com a Coordenadoria Administrativa (PROAD) pelo telefone (21) 3170-7064 ou por meio do e-mail: coordenadoria.administrativa@unirio.br, até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública do certame.

4.38. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.39. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O prazo de fornecimento do objeto será de até 04 (quatro) horas, após o recebimento da solicitação e ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a demanda da UNIRIO.

5.1.2. A formalização do pedido se dará através da emissão da Ordem de Serviço (OS), e o prazo de 04 (quatro) horas passará a correr após o envio da OS à contratada. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o pedido poderá ser formalizado através de e-mail, telefone, mensagem de texto ou por meio do aplicativo WhatsApp, com envio posterior da Ordem de Serviço.

5.1.3. Nos casos em que ocorrer situações urgentes, a entrega deverá obrigatoriamente atender o prazo máximo de até 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação, salvo impedimento maior.

5.1.4. O objeto poderá ser requisitado em qualquer dia e horário, conforme a necessidade da Contratante. Preferencialmente, as requisições serão realizadas de segunda a sexta-feira. O abastecimento também poderá ser requisitado aos finais de semana e feriados, desde que haja solicitação expressa da Contratante e disponibilidade operacional da Contratada.

5.1.5. Será possível realizar o agendamento prévio do fornecimento, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, garantindo o abastecimento programado, conforme necessidade da UNIRIO.

5.1.6. O abastecimento programado poderá ocorrer em qualquer dia e horário, respeitando a antecedência mínima de solicitação. Aos finais de semana e feriados, o abastecimento programado será realizado conforme solicitação da Contratante e acordo prévio entre as partes.

5.1.7. A entrega do objeto poderá ocorrer em qualquer horário, desde que a solicitação tenha sido formalizada dentro dos seguintes prazos:

5.1.7.1. até 4 (quatro) horas para solicitações regulares, contadas a partir do envio da OS;

5.1.7.2. até 2 (duas) horas para solicitações urgentes e justificadas;

5.1.7.3. com antecedência mínima de 12 (doze) horas para abastecimentos programados.

5.1.8. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (uma) hora antes do término do prazo de execução e aceitos pela contratante, não serão considerados inadimplemento contratual.

5.1.9. Os pedidos de prorrogação do prazo de execução serão analisados somente quando solicitados até 01 (uma) hora antes do término do prazo inicialmente estipulado.

5.1.10. Durante a execução do objeto, é essencial que seja mantida uma comunicação contínua e clara entre a contratante e a contratada. Essa comunicação deve permitir o reporte de quaisquer problemas, ajustes de rotas ou horários conforme necessário, garantindo a eficiência e a qualidade do serviço prestado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços poderão ser prestados nos seguintes endereços:

5.2.1. Reitoria, Administração Central, Escola de Enfermagem, Escola de Nutrição: Av. Pasteur, 296 – Urca, Rio de Janeiro, 22290-240, Brasil;

5.2.2. Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET), Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCH), Instituto de Biociências (IBIO), Biblioteca Central (BC), Restaurante Escola (RE), Centro de Letras e Artes (CLA): Av. Pasteur, 436 – Urca, Rio de Janeiro, 22290-240, Brasil;

5.2.3. Escola de Medicina e Cirurgia (EMC): Rua Prof. Gabizo, 264, Maracanã, Rio de Janeiro, 20271-062, Brasil;

5.2.4. Instituto Biomédico (IB): R. Frei Caneca, 94 – Centro, Rio de Janeiro, 20211-030, Brasil;

5.2.5. Centro de Ciências Jurídicas e Políticas (CCJP): R. Voluntários da Pátria, 107 – Botafogo, Rio de Janeiro, 22270-000, Brasil.

5.3. Eventuais alterações de endereço, bem como a inauguração de novos campi ou unidades administrativas localizados dentro do perímetro urbano do município, poderão ser incorporados ao escopo da contratação, sem que isso acarrete ônus adicional à prestação do serviço.

5.4. Quanto ao horário, o serviço será prestado por demanda, ou seja, será requisitado conforme a necessidade da UNIRIO. O contratante poderá solicitar a execução do serviço em qualquer horário, de acordo com a demanda, sendo as partes responsáveis por ajustar e coordenar os momentos de requisição, conforme a urgência e a disponibilidade de recursos, sempre respeitando os prazos e condições acordadas.

Rotinas a serem cumpridas

5.4.1. A execução contratual observará as rotinas descritas neste Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos de resposta, comunicação entre as partes, horários de atendimento, agendamento e condições de entrega estabelecidas nos itens 5.1 a 5.4. A contratada deverá zelar pela pontualidade e qualidade do serviço prestado, garantindo a conformidade com os requisitos operacionais estabelecidos pela Contratante.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização das atividades previstas, promovendo sua substituição sempre que necessário para garantir a qualidade e segurança do serviço prestado.

5.5.1. O contrato não contempla o fornecimento de materiais de consumo por parte da Contratante;

5.5.2. A Contratada será responsável por prover mangueiras, equipamentos de recalque, kits de medição de cloro e pH, bem como qualquer outro item necessário ao cumprimento adequado das entregas;

5.5.3. Todos os equipamentos e utensílios deverão estar em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, mantendo-se em bom estado de conservação e funcionamento.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. Para fins de elaboração da proposta, deverão ser considerados os aspectos operacionais e logísticos descritos neste Termo de Referência, tais como: prazos de atendimento, horários de entrega, locais de prestação dos serviços e requisitos técnicos exigidos.

5.6.1. A demanda será variável, conforme as necessidades da Contratante, podendo ocorrer em qualquer dia e horário, inclusive finais de semana e feriados;

5.6.2. A prestação dos serviços poderá ocorrer em diversos campi e unidades administrativas da UNIRIO localizados no município do Rio de Janeiro, cujos respectivos endereços encontram-se descritos no item 5.2 deste Termo de Referência;

5.6.3. A elaboração da proposta deverá observar integralmente as exigências operacionais, técnicas e logísticas previstas neste Termo de Referência, considerando especialmente as condições de execução, os prazos de atendimento, a distribuição geográfica dos locais de prestação do serviço e as demais particularidades do objeto contratual.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. controle e conferência das medições, incluindo a verificação do volume de água entregue, das condições dos veículos transportadores e da conformidade com as exigências sanitárias e ambientais;

6.16.2. registro de não conformidades técnicas, aplicando as providências cabíveis em caso de descumprimento das especificações contratuais, incluindo notificações e possíveis sanções;

6.16.3. fiscalização da qualidade da água fornecida, garantindo que atenda aos padrões sanitários exigidos, por meio da análise de laudos e inspeções in loco;

6.16.4. supervisão da logística operacional do abastecimento, garantindo que a distribuição ocorra conforme planejado e sem prejuízos ao atendimento das demandas; e

6.16.5. elaboração de relatórios técnicos sobre a execução do contrato, incluindo informações sobre a eficiência do serviço, eventuais problemas operacionais e sugestões de melhoria.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. acompanhamento de todas as solicitações de fornecimento, desde a requisição até a efetiva entrega e abastecimento, garantindo o cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

6.21.2. autorização para faturamento, condicionada à validação documental e operacional da prestação do serviço, com a análise de notas fiscais, laudos de qualidade da água e registros de entrega;

6.21.3. registro de não conformidades administrativas, incluindo falhas documentais, descumprimento de prazos e irregularidades contratuais, aplicando providências cabíveis como notificações e glosas;

6.21.4. gerenciamento do fluxo de documentos e relatórios administrativos referentes à execução do contrato, garantindo a correta formalização dos processos;

6.21.5. acompanhamento da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, verificando a manutenção das condições exigidas para a contratação; e

6.21.6. intermediação da comunicação entre a Contratada e os setores administrativos, garantindo a fluidez das operações e a resolução de eventuais impasses burocráticos.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a execução dos serviços, conforme demanda formalmente solicitada e devidamente atendida.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/07/2025.

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 e fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. Deixar de realizar o fornecimento de água conforme solicitado, sem comprovar motivo justo ou fator superveniente imprevisível.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal, necessários para a prestação dos serviços, para atendimento a demanda do item cotado.

9.34. Comprovação da regularidade técnica e legal da empresa, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

9.34.1. licenciamento sanitário exigido para a distribuição de água potável no Município do Rio de Janeiro, nos termos da Portaria S/SUBVISA nº 398-N, de 12 de abril de 2019, ou de outra norma que vier a substituir, observando-se, adicionalmente, as demais disposições da referida Portaria que sejam aplicáveis ao objeto contratado;

9.34.2. laudo de vistoria sanitária dos veículos utilizados emitido pela Vigilância Sanitária, discriminando (tipo-marca-placa) e conformidade dos seguintes itens: tanque construído de material anticorrosivo, não tóxico e que não altere a qualidade da água;

9.34.3. outorga de direito de uso de recursos hídricos, emitida pelo autoridade competente;

9.34.4. laudo de análise da qualidade da água, emitido por laboratório devidamente credenciado, atestando que a água fornecida está em conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde;

9.34.5. demais licenças, autorizações, registros e alvarás exigidos pela legislação vigente, nos âmbitos federal, estadual e municipal, aplicáveis à atividade contratada, inclusive os previstos na legislação ambiental, sanitária e de trânsito.

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.35.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.35.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.35.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.43.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.43.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.43.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.43.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.43.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.43.6.1. ata de fundação;

9.43.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.43.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.43.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.43.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.43.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.43.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 191.015,00 (cento e noventa e um mil e quinze reais, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

O Anexo I foi suprimido.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

O Anexo II foi suprimido.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ERICA DE LIMA SILVA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 07/08/2025 às 12:25:04.

SIDNEY OLIVEIRA RODRIGUES

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 11/08/2025 às 09:53:55.

MARCELO LEIRAS DA SILVA

Presidente



Assinou eletronicamente em 11/08/2025 às 09:44:42.

Estudo Técnico Preliminar 193/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23102.004382/2024-83

2. Descrição da necessidade

2.1. A rede de abastecimento de água está sujeita a manutenções preventivas e corretivas, além de falhas inesperadas, que podem resultar na suspensão temporária do fornecimento. Essas interrupções afetam diretamente o funcionamento da instituição, prejudicando atividades essenciais, como aulas, laboratórios, serviços administrativos, limpeza e segurança, comprometendo, inclusive, a saúde e o bem-estar da comunidade acadêmica.

2.2. Em casos de falhas no abastecimento, a concessionária pública responsável prioriza o envio de caminhões-pipa para hospitais, serviços de emergência e outros serviços essenciais. Consequentemente, instituições como a UNIRIO frequentemente não figuram entre as prioridades da concessionária, resultando na ausência de atendimento em diversas ocasiões. Essa situação evidencia a necessidade da universidade contratar diretamente o fornecimento de água por caminhão-pipa para assegurar a continuidade de suas operações sem depender exclusivamente da concessionária, garantindo, assim, uma **solução de contingência rápida e eficaz**.

2.3. Além disso, a precariedade no serviço de abastecimento oferecido pela concessionária pública local é frequentemente destacada pelos meios de comunicação, evidenciando a vulnerabilidade da infraestrutura hídrica da cidade do Rio de Janeiro. Em situações de crise hídrica, casos fortuitos ou eventos de força maior, o fornecimento de água pode ser gravemente comprometido. Portanto, é fundamental que a UNIRIO tenha à disposição uma alternativa eficaz e imediata para suprir a falta de água em seus campi.

2.4. O uso de caminhões-pipa devidamente equipados para o transporte e distribuição de água potável permitirá que a universidade mantenha suas atividades sem interrupção, mesmo em momentos de escassez. A contratação incluirá, além do transporte, o fornecimento de água potável e toda a infraestrutura necessária, como motoristas habilitados, operadores e equipamentos de bombeamento e mangueiras adequados para o abastecimento dos reservatórios dos campi.

2.5. Dessa forma, considerando a relevância das atividades desenvolvidas pela UNIRIO e a necessidade de garantir condições adequadas para seu pleno funcionamento, a contratação do serviço de fornecimento de água potável por meio de caminhão-pipa revela-se uma medida preventiva indispensável. Essa solução busca garantir uma **resposta rápida e eficiente em casos de interrupções no abastecimento regular**, assegurando o fornecimento contínuo de água potável, mesmo diante de situações adversas. Assim, evita-se impactos negativos nas atividades acadêmicas, administrativas e operacionais da universidade, preservando a continuidade dos serviços e garantindo o bem-estar da comunidade acadêmica, mesmo diante de adversidades relacionadas à infraestrutura hídrica da região.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Atividades de Apoio - DAA	Marcelo Leiras da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), foi realizada consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>), a fim de identificar possíveis especificações previamente estabelecidas para o objeto pretendido. No entanto, na data de elaboração deste ETP, constavam do catálogo apenas documentação para aquisição de água mineral natural (sem gás), café e açúcar, o que não atende ao objeto da contratação pretendida.

4.2. Dessa forma, com base na necessidade específica da UNIRIO e nas particularidades da prestação do serviço, foram definidos os requisitos necessários ao atendimento da pretensão.

Licenças, alvarás e autorizações

4.3. A empresa contratada e os caminhões-pipa utilizados no fornecimento de água potável devem possuir todas as licenças, alvarás sanitários e autorizações necessárias, conforme as exigências das autoridades reguladoras competentes, tanto em âmbito local quanto nacional. Essas documentações são imprescindíveis para garantir a conformidade com as normas de segurança e qualidade no fornecimento de água potável.

Seguro e responsabilidade civil

4.4. A empresa deverá possuir seguro adequado para cobrir eventuais prejuízos que possam ocorrer durante a execução do contrato, garantindo a proteção tanto do contratante quanto de terceiros afetados. A empresa contratada será responsável por reparar ou indenizar, dentro do prazo estabelecido pela autoridade competente, qualquer avaria ou dano causado aos bens do contratante ou de terceiros, decorrente de ação ou omissão de seus funcionários, prestadores de serviço ou fornecedores.

Responsabilidade por ônus e encargos

4.5. A empresa contratada deverá arcar com todos os ônus decorrentes da execução do contrato de fornecimento, incluindo, mas não se limitando a, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao objeto contratado. A contratada será responsável por garantir o cumprimento de todas as obrigações legais e apresentar os respectivos comprovantes de pagamento sempre que solicitados pela UNIRIO, assegurando a regularidade de suas atividades e a conformidade com a legislação vigente.

Qualidade da água

4.6. A água potável fornecida deverá ser insípida, inodora, incolor e atender a todos os requisitos de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente, como os definidos

pela Portaria GM/MS nº 888/2021, que estabelece padrões de qualidade da água para consumo humano.

Controle de qualidade do caminhão-pipa

4.7. A empresa deve seguir as diretrizes estabelecidas na norma ABNT NBR 16.882 /2020, que estabelece requisitos e procedimentos para o transporte rodoviário por caminhão-pipa, além de observar todas as demais normas aplicáveis relacionadas ao transporte de água potável, garantindo que todos os requisitos de segurança e qualidade sejam atendidos.

Qualificação do motorista

4.8. O motorista designado para operar o caminhão-pipa deve possuir a habilitação adequada para conduzir esse tipo de veículo, além de formação adicional, quando necessária. A qualificação deve abranger também conhecimentos sobre as normas de segurança e boas práticas no transporte de água potável.

Manutenção do veículo

4.9. A empresa contratada é responsável por garantir que os caminhões-pipa utilizados estejam em perfeitas condições de funcionamento, realizando manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário. Além disso, os veículos devem ser mantidos em condições de higiene adequadas, para assegurar a integridade da água potável durante todo o processo de transporte. Isso inclui a implementação de medidas rigorosas de limpeza e desinfecção, prevenindo qualquer risco de contaminação ou comprometimento da qualidade da água.

Sustentabilidade e responsabilidade ambiental

4.10. Durante a execução do serviço de fornecimento de água potável por caminhão-pipa, a contratada deverá observar princípios de sustentabilidade ambiental, adotando medidas que reduzam os impactos negativos ao meio ambiente.

4.11. Isso abrange ações como o uso racional de recursos naturais, a redução das emissões de poluentes durante o transporte, o adequado gerenciamento de resíduos, e a implementação de práticas que promovam a economia de insumos, como combustível e água. Tais exigências encontram respaldo na lei e seguem as diretrizes estabelecidas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 2024), que orienta os órgãos públicos a incluírem critérios ambientais nas aquisições e contratações públicas.

4.12. Conforme o guia, é recomendável que, sempre que tecnicamente viável, sejam incorporadas exigências voltadas à redução de emissões, eficiência energética, uso de materiais menos agressivos ao meio ambiente e gestão ambiental adequada durante a prestação do serviço. Assim, a contratação deve promover práticas que contribuam para o desenvolvimento sustentável.

Requisitos de habilitação

4.13. Considerando a natureza do objeto, amplamente disponível no mercado e sujeito a padrões consolidados, sem necessidade de especialização técnica diferenciada por parte dos fornecedores, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos

indispensáveis para assegurar a idoneidade dos participantes. Essa abordagem privilegia a simplicidade e a celeridade do processo licitatório, em consonância com os objetivos da modalidade de pregão.

4.14. Nesse contexto, é fundamental que a exigência de requisitos de habilitação seja estritamente necessária, evitando a inclusão de exigências excessivas ou desproporcionais. Como bem destacou o Professor Marçal Justen Filho:

4.14.1. “Não se olvide que adotar requisitos complexos para habilitação importaria, na sistemática do pregão, dar oportunidade a uma litigiosidade indesejável. A inversão de fases de habilitação e julgamento destina-se a agilizar o certame. Tendo obtido oferta satisfatória, seria extremamente problemático remeter a Administração a uma desgastante disputa acerca da idoneidade do licitante. Lembre-se que restringir o cabimento do pregão ao fornecimento de bens e serviços comuns significa, em última análise, reconhecer a desnecessidade de requisitos de habilitação mais severos. Ou seja, não foi casual a reserva do pregão apenas para bens e serviços comuns. **Como esses bens estão disponíveis no mercado, segundo tendências padronizadas, presume-se não apenas a desnecessidade de maior investigação acerca do objeto. Também se pode presumir que serviços comuns não demandam maior especialidade do fornecedor. Logo, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis**”. (Em “Pregão Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico”, Ed. Dialética, 2001, p. 77) (g.n.).

4.15. Assim, a simplicidade na definição dos requisitos de habilitação não apenas assegura o cumprimento do princípio da competitividade, mas também evita entraves desnecessários, permitindo que o certame seja conduzido de forma ágil e eficiente, sem prejuízo à segurança e à qualidade na contratação.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foi realizado um levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atender às demandas especificadas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A **solução mais comum e viável**, amplamente adotada por diversos órgãos da administração pública federal direta e indireta, é a contratação de uma empresa especializada no fornecimento, transporte e distribuição de água potável por meio de caminhões-pipa.

5.2. A análise de mercado revelou a presença de **diversas empresas capacitadas para a prestação do serviço**, o que garante a competitividade no processo de contratação. A escolha da empresa será pautada pelo critério de menor preço, considerando as propostas apresentadas.

5.3. É importante ressaltar que os valores ofertados deverão incluir todos os custos envolvidos no processo, como transporte, armazenamento, distribuição, além de encargos fiscais e trabalhistas, assegurando que não haja despesas adicionais além do valor contratado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, considerando os prós e contras de cada uma, conclui-se que a melhor solução para atender às necessidades da UNIRIO é a formação de uma ata de registro de preços para eventual e futura contratação de uma empresa que atenda às diretrizes legais preconizadas e inerentes ao fornecimento, transporte e distribuição de água potável por meio de caminhões-pipa.

6.2. Trata-se da solução de mercado mais comum e viável e se destaca por ser versátil, segura e eficiente, garantindo o abastecimento de água em diversas situações, incluindo períodos de crise hídrica, eventos fortuitos ou de força maior. Com essa estratégia, a UNIRIO poderá assegurar o acesso contínuo e confiável à água potável em seus campi, o que é essencial para o funcionamento regular da universidade.

6.3. A contratação do serviço não apenas protegerá a instituição contra possíveis interrupções no abastecimento, mas também preservará a saúde, o bem-estar e a segurança de toda a comunidade acadêmica, contribuindo para a continuidade das atividades institucionais, mesmo em cenários adversos.

Adoção do Sistema de Registro de Preços

6.4. Justifica-se a opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação do serviço de fornecimento de água potável por caminhão-pipa devido à **natureza variável e imprevisível** da demanda ao longo do tempo. Essa variabilidade torna difícil a definição exata da quantidade de água que será necessária durante a vigência contratual, especialmente considerando situações emergenciais, como crises hídricas ou eventos de força maior.

6.5. Nesse contexto, a adoção do SRP permitirá que a UNIRIO solicite o serviço conforme a demanda surgir, respeitando os limites e prazos estabelecidos no edital /contrato. Essa abordagem proporciona maior agilidade e eficiência na gestão dos serviços de abastecimento de água, garantindo que a universidade esteja preparada para atender suas necessidades de forma contínua e adaptável às variações de abastecimento e consumo.

6.6. Conforme o art. 3º, inciso V, do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, o SRP é a escolha adequada quando não se pode definir previamente o quantitativo exato de itens ou serviços a serem contratados. Fundamentamos nossa decisão nesse dispositivo legal, enfatizando a **flexibilidade e agilidade** oferecidas pelo SRP, além de assegurar que essa escolha está em conformidade com as normativas vigentes. A contratação unificada por meio de uma ata de registro de preços também oferece a vantagem de reduzir custos em comparação a contratações pontuais. Isso ocorre pela economia de escala e pela manutenção dos preços inicialmente contratados por um período maior.

6.7. Dessa forma, a opção SRP apresenta-se como a solução mais eficiente para atender à demanda. Essa modalidade assegura o cumprimento do princípio da **economicidade**, além de proporcionar flexibilidade e alinhamento às necessidades da UNIRIO, especialmente diante da incerteza em relação ao volume exato de água a ser requisitado.

Prazo de vigência da ata de registro de preços e do contrato

6.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 .

Natureza do objeto

6.10. O objeto deste ETP, considerando suas características, enquadra-se como **serviço comum**, conforme definido pelo art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de um serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital, utilizando especificações amplamente reconhecidas no mercado.

Modelo de execução

6.11. O serviço é enquadrado como **não contínuo** ou contratado por escopo, uma vez que será executado de forma eventual, conforme demanda específica da UNIRIO. Sua prestação não requer execução ininterrupta, nem implica a necessidade de alocação contínua de mão de obra ou manutenção de postos de trabalho por parte da contratada.

Forma de seleção da proposta

6.12. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, devido à natureza comum do objeto da contratação. Essa abordagem está em conformidade com os dispositivos dos incisos XIII e XLI do art. 6º, e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 1º, caput e §1º, do Decreto nº 10.024/2019.

6.13. No que se refere à possibilidade de dispensa de licitação por meio do SRP, é importante observar que, para a aplicação dessa hipótese, devem ser atendidos os critérios previstos no art. 16, § 1º, I, II e III, do Decreto nº 11.462, de 2023. Ademais, merece destaque a redação dos dispositivos do artigo 82, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 16, caput, do Decreto nº 11.462, de 2023, dado que a interpretação literal desses preceitos indica que a utilização do SRP, como forma de dispensa de licitação, se dá apenas quando a contratação envolver a participação de mais de um órgão ou entidade.

6.14. Assim, considerando que a **licitação** na modalidade de pregão é a regra para a aquisição de bens e serviços comuns e que qualquer indicação de outra modalidade de licitação ou de contratação direta deve ser devidamente justificada, a modalidade adotada será o **pregão**, na sua forma **eletrônica**.

Critério de julgamento da proposta

6.15. O critério de julgamento adotado será o "**menor preço**", sendo considerada vencedora a proposta que, atendendo às especificações do edital, apresentar o menor valor para o objeto, conforme disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação

6.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza do serviço e as práticas usuais de mercado.

6.17. Em pesquisa de mercado, verificou-se que o serviço em questão é amplamente ofertado por empresas especializadas que possuem capacidade técnica e operacional para executar integralmente todas as etapas exigidas, sem necessidade de fracionamento ou repasse a terceiros. Trata-se de um serviço comum, com baixa complexidade técnica e sem concentração de mercado que justifique a descentralização da execução.

Garantia da contratação

6.18. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a reduzida complexidade do objeto, a natureza da prestação do serviço e o baixo risco financeiro envolvido para a Administração. Além disso, a exigência de garantia poderia onerar a contratação, restringindo a competitividade e impactando negativamente a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em contrariedade aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na legislação vigente.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Com base na planilha SAAux (anexo I), que apresenta o consumo de água do exercício de 2023, foi estimada a média de consumo por dia útil em cada campus, período em que há maior concentração de atividades.

7.1.1. O cálculo levou em conta 248 dias úteis no ano, após a exclusão de 52 sábados, 53 domingos e 12 feriados nacionais, do total de 365 dias do ano de 2023.

7.2. Após calcular a média de consumo diário de cada campus, foi levada em consideração a possibilidade de desabastecimento em um dia útil por mês em cada unidade.

7.3. Para cada campus, foram realizadas as seguintes etapas:

7.3.1. Cálculo da média de consumo por dia útil: $\text{média diária (m}^3\text{)} = \text{consumo total no ano (m}^3\text{)} \div 248 \text{ dias úteis}$.

7.3.2. Estimativa anual considerando 1 dia de desabastecimento por mês: $\text{estimativa anual (m}^3\text{)} = \text{média diária (m}^3\text{)} \times 12 \text{ dias}$.

CAMPUS	CONSUMO ANUAL (m³)	MÉDIA DIÁRIA (m³)	ESTIMATIVA ANUAL (m³)
100455750-4 CCJP	3.276	$3.276 \div 248 = 13,21$	$13,21 \times 12 = 158,52$
100447928-7 436/458	13.446	$13.446 \div 248 = 54,22$	$54,22 \times 12 = 650,64$
100447920-0 296	7.868	$7.868 \div 248 = 31,73$	$31,73 \times 12 = 380,76$
400447496-4 IB	5.167	$5.167 \div 248 = 20,83$	$20,83 \times 12 = 249,96$
400049630-1 EMC	1.437	$1.437 \div 248 = 5,79$	$5,79 \times 12 = 69,48$
TOTAL			1.509,36 1.510

7.4. Com base nessa premissa, estima-se que, anualmente, será necessário **aproximadamente 1.510 m³** de água potável para garantir o atendimento às necessidades da universidade em caso de falhas no abastecimento pela concessionária local, incluindo situações de crise hídrica ou outros eventos adversos.

7.5. A estimativa total anual de 1.510 m³ representa o volume necessário para suprir até um dia de falha de abastecimento por mês em cada campus, com base na média real de consumo observada em 2023.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 71.694,80

8.1. Foram analisadas três contratações realizadas no Estado do Rio de Janeiro (anexos II, III e IV), que apresentam diferentes valores unitários e volumes contratados, conforme demonstrado a seguir:

I) ID PNCP 37115458000104-1-000012/2025, homologado em 19 de março de 2025: a unidade contratada foi a carrada de 20 m³, com valor unitário de R\$ 900,00. Foram contratadas 48 carradas, totalizando o valor de R\$ 43.200,00;

II) ID PNCP 29138278000101-1-000034/2024, homologado em 22 de outubro de 2024: a unidade utilizada foi o metro cúbico (m³), com valor unitário de R\$ 32,00. A contratação envolveu 36.000 m³, totalizando R\$ 1.152.000,00;

III) ID PNCP 00394502000144-1-012285/2024, homologado em 22 de setembro de 2024: neste caso, também foi utilizada a unidade de carrada de 20 m³, ao custo de R\$ 1.490,00 por unidade. Foram contratadas 10 carradas, totalizando o valor de R\$ 14.900,00.

8.2. Considerando que o objetivo é estimar o valor unitário por metro cúbico (m³), os valores apresentados por carrada de 20 m³ foram convertidos para o equivalente por metro cúbico:

I) ID PNCP 37115458000104-1-000012/2025, homologado em 19 de março de 2025: a unidade contratada foi a carrada de 20 metros cúbicos, com valor unitário de R\$ 900,00. Considerando o volume da unidade, o valor estimado por metro cúbico é de R\$ 45,00;

II) ID PNCP 29138278000101-1-000034/2024, homologado em 22 de outubro de 2024: a unidade utilizada foi o metro cúbico (m³), com valor unitário e estimado de R\$ 32,00 por metro cúbico, já que não há conversão necessária;

III) ID PNCP 00394502000144-1-012285/2024, homologado em 22 de setembro de 2024: a unidade também foi a carrada de 20 metros cúbicos, com valor unitário de R\$ 1.490,00. Com isso, o valor estimado por metro cúbico ficou em R\$ 74,50.

8.3. Os valores unitários por metro cúbico (m³) estimados variam de acordo com o volume contratado e com o período de homologação, refletindo diferenças nas economias de escala e atualidade do mercado. Essas variações são naturais e indicam que, para estimativas futuras, é necessário ponderar a representatividade de cada contratação. Os pesos foram definidos considerando a data de homologação, o volume contratado e a representatividade no mercado atual. Esses critérios visam equilibrar a relevância temporal e volumétrica de cada contratação, priorizando dados mais recentes e condizentes com a realidade da contratação pretendida:

I) 70% de peso para a contratação 37115458000104-1-000012/2025: trata-se da contratação mais recente, refletindo com maior precisão os preços praticados atualmente. Além disso, o volume contratado (48 carradas de 20 m³, totalizando 960 m³) é o que mais se aproxima da quantidade estimada para a contratação pretendida, o que aumenta sua representatividade;

II) 15% de peso para a contratação 29138278000101-1-000034/2024: se destaca pelo expressivo volume contratado (36.000 m³), o que provavelmente resultou em ganhos significativos de escala. No entanto, essa condição dificilmente seria reproduzida em contratações de menor porte, como a pretendida;

III) 15% de peso para a contratação 00394502000144-1-012285/2024: apesar de recente, apresenta volume significativamente inferior (apenas 10 carradas de 20 m³, ou 200 m³), o que reduz sua relevância como parâmetro de estimativa, além de possíveis distorções de preço por baixa escala.

8.4. Dessa forma, tem-se que o valor médio ponderado por m³ é de **R\$ 47,48**: $[(45,00 \times 0,70) + (32,00 \times 0,15) + (74,50 \times 0,15)] \div 1 = 31,50 + 4,80 + 11,18 = \text{R\$ } 47,48$.

8.5. Presumindo-se que, anualmente, será necessário cerca de 1.510 m³ de água potável para garantir o abastecimento em casos de eventuais falhas no abastecimento pela concessionária local, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 71.694,80** (setenta e um mil seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos): $1.510 \times 47,48 = \text{R\$ } 71.694,80$.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nesta solução, o parcelamento não é aplicável, já que se trata de um único item, caracterizando-se como uma solução unificada. Assim, o atendimento deve ser realizado por um único fornecedor, não havendo viabilidade técnica para o fracionamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações correlatas, afins ou interdependentes relacionadas ao objeto desta contratação. O serviço solicitado é autônomo e específico para a finalidade proposta, não havendo vínculo ou dependência direta com outras contratações vigentes ou planejadas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação possui total alinhamento ao Plano de Contratações Anual 2025, conforme dados abaixo:

I) ID PCA no PNCP: 34023077000107-0-000001/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 19/04/2024;

III) Id do item no PCA: 649;

IV) Classe/Grupo: 692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO;

V) Identificador da Futura Contratação: 154034-122/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

I) continuidade das atividades: a garantia de fornecimento contínuo de água potável evitará a paralisação de atividades essenciais, como aulas, laboratórios, serviços administrativos e manutenção, assegurando o pleno funcionamento dos campi da universidade em casos de crise ou interrupção do abastecimento;

II) redução de impactos negativos: com a solução de fornecimento de água por caminhão-pipa, será possível mitigar os impactos causados por falhas no serviço da concessionária pública, reduzindo o risco de prejuízos à instituição, além de proteger a saúde e o bem-estar da comunidade acadêmica;

III) autonomia e flexibilidade: a UNIRIO se tornará menos dependente da concessionária pública local, especialmente em períodos de emergência, já que terá à disposição uma solução alternativa de abastecimento. Isso aumenta a autonomia da universidade e permite maior agilidade na resposta a eventuais crises de abastecimento;

IV) prevenção e planejamento: a formação de uma ata de registro de preços para este serviço permitirá à UNIRIO planejar-se preventivamente, evitando que a falta de água comprometa suas operações. A universidade terá à sua disposição uma solução de contingência eficaz e imediata;

V) segurança e qualidade: o fornecimento de água potável por meio de caminhões-pipa devidamente equipados e com controle de qualidade garantirá que a água distribuída atenda aos padrões de potabilidade estabelecidos pelas normas vigentes, protegendo a saúde de todos os usuários;

VI) cumprimento das normas e princípios da Administração Pública: a contratação será realizada de forma transparente e em conformidade com as normas legais aplicáveis, alinhada aos princípios de eficiência e economicidade da Administração Pública, proporcionando um uso eficiente dos recursos públicos.

12.2. Esses benefícios evidenciam a importância e a necessidade da contratação para assegurar o bom funcionamento da UNIRIO, especialmente em momentos críticos, garantindo a continuidade e qualidade de suas operações.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela UNIRIO antes da celebração do contrato, seja em relação à logística, infraestrutura, recursos humanos, procedimentos ou questões regimentais.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se prevê impacto ambiental significativo decorrente desta contratação; no entanto, é fundamental implementar medidas preventivas e mitigadoras para garantir a sustentabilidade e segurança da operação. As principais ações que deverão ser adotadas pela empresa contratada, ou detentora da ata de registro de preços, incluem:

I) a otimização de recursos e redução de desperdícios: a empresa deverá adotar boas práticas no gerenciamento da operação, visando a redução de perdas durante o transporte e distribuição de água potável, assegurando o uso eficiente dos recursos;

II) o manejo adequado e transporte seguro: garantir que o transporte da água seja feito em veículos com tanques estanques e apropriados, evitando qualquer risco de contaminação ou desperdício durante o processo de distribuição;

III) o controle de emissões atmosféricas: utilizar veículos que passem por manutenção regular e que estejam em conformidade com as normas de controle de emissões, a fim de reduzir a liberação de poluentes na atmosfera;

IV) veículos exclusivos para transporte de água potável: os caminhões-pipa utilizados no contrato devem ser destinados exclusivamente ao transporte de água potável, eliminando qualquer risco de contaminação cruzada com outros tipos de materiais transportados anteriormente;

V) fonte regulamentada de água: a água fornecida deve ser proveniente de fontes legalmente licenciadas e regulamentadas pelos órgãos ambientais competentes, com monitoramento contínuo para assegurar que a captação respeite os limites de exploração dos recursos hídricos e que não haja impactos negativos sobre o meio ambiente;

VI) garantia de potabilidade da água: a água fornecida deve atender a todos os critérios de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente, como os definidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021, que estabelece padrões de qualidade da água para consumo humano. A empresa contratada deve realizar testes regulares para garantir que a água fornecida esteja livre de contaminantes e adequada para o consumo, assegurando a saúde dos usuários.

14.2. Essas práticas, além de atenderem às exigências legais e regulamentares, seguem também as orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 2024), que recomenda a adoção de critérios ambientais e de sustentabilidade em todas as fases da contratação pública, promovendo o uso responsável dos recursos naturais, a redução de impactos negativos e o fortalecimento de uma gestão ambientalmente consciente.

14.3. Dessa forma, a contratação de empresa especializada, observando tais diretrizes, contribui para uma operação eficiente, segura e ambientalmente responsável no fornecimento de água potável, atendendo de forma confiável às necessidades da UNIRIO. A adoção dessas medidas permite oferecer uma solução versátil e adequada para garantir o acesso à água em diversas situações, ao mesmo tempo em que reforça o compromisso institucional com a sustentabilidade e a redução dos impactos ambientais decorrentes da atividade contratada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe responsável pelo planejamento da contratação, após a conclusão dos estudos técnicos preliminares, conclui que a contratação pretendida é viável, tanto sob os aspectos técnicos quanto econômicos, e se mostra fundamentadamente necessária para atender às demandas da UNIRIO.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ERICA DE LIMA SILVA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 26/06/2025 às 16:41:42.

SIDNEY OLIVEIRA RODRIGUES

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 26/06/2025 às 17:06:00.

MARCELO LEIRAS DA SILVA

Presidente



Assinou eletronicamente em 26/06/2025 às 18:29:41.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ÁGUAS DO RIO 2023.pdf (212.52 KB)
- Anexo II - PNCP_00394502000144-1-012285_2024.pdf (333.79 KB)
- Anexo III - PNCP_29138278000101-1-000034_2024.pdf (336.8 KB)
- Anexo IV - PNCP_37115458000104-1-000012_2025.pdf (335.46 KB)



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Atividades de Apoio

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

CONFORME IN SEGES/MPDG nº 5/2017

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do Processo: 23102.004382/2024-83.

1.2. Objeto da Contratação: contratação de empresa devidamente habilitada, que atenda às disposições legais e regulamentares pertinentes, para a execução dos serviços de fornecimento, transporte e distribuição de água potável por meio de caminhões-pipa.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Conforme definido pela IN SEGES/MPDG nº 5/2017, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

2.2. O IMR constitui ferramenta objetiva, transparente e imparcial para mensuração da qualidade dos serviços executados, estabelecendo uma correlação entre o pagamento devido e os resultados efetivamente alcançados na execução contratual, complementando a aferição quantitativa dos serviços prestados com uma avaliação qualitativa.

2.3. Para que a Contratada faça jus ao recebimento integral do valor pactuado, deverá cumprir todas as obrigações previstas no contrato, conforme os mais elevados padrões de qualidade estabelecidos. O IMR deverá ser interpretado pela Contratada como um compromisso formal de qualidade assumido perante a Contratante.

2.4. Eventuais desvios na qualidade do serviço, desde que dentro dos limites de admissibilidade, ensejarão ajustes proporcionais no valor a ser pago, por meio de adequações no pagamento (glosas).

2.5. O redimensionamento proporcional do valor pago à qualidade dos serviços efetivamente prestados busca assegurar o interesse público, evitando pagamentos desproporcionais aos resultados entregues e promovendo, ainda, a melhoria contínua dos serviços prestados à Administração.

2.6. As adequações de pagamento (glosas) previstas neste Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não se confundem com as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente.

2.7. Por não constituírem sanções, as adequações de pagamento dispensam a instauração de processo administrativo. Por outro lado, a aplicação de sanções administrativas, como advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações ou declaração de inidoneidade, exige a instauração de processo administrativo, com observância do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O acompanhamento e a avaliação dos serviços prestados pela Contratada serão realizados por meio de Instrumento de Medição de Resultado, acordado entre as partes, com base nos indicadores e metas estabelecidos neste documento.

3.2. A Contratada obriga-se a aceitar a medição de resultados, nos termos deste instrumento, comprometendo-se com os níveis de qualidade pactuados.

3.3. O servidor responsável, formalmente designado pela Contratante, deverá acompanhar de maneira sistemática e contínua o desempenho da Contratada, avaliando a qualidade dos serviços prestados com base nos parâmetros estabelecidos neste IMR.

3.4. Havendo a constatação de que a Contratada: (i) deixou de alcançar os resultados pactuados; (ii) omitiu-se na execução das atividades contratadas ou as executou com qualidade inferior à mínima exigida; ou (iii) deixou de empregar os materiais e os recursos humanos exigidos para a prestação dos serviços, ou os utilizou em qualidade ou quantidade inferior à demandada, será aplicada retenção ou glosa proporcional no pagamento devido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.5. Sempre que forem identificadas falhas, omissões, desvios de qualidade ou outras irregularidades durante a execução contratual, o servidor designado deverá requerer à Contratada a adoção imediata das medidas corretivas cabíveis.

3.6. O servidor responsável da Contratante deverá apresentar ao responsável da Contratada a avaliação formal da execução do objeto contratual, incluindo, quando for o caso, a análise detalhada do desempenho e da qualidade dos serviços prestados, com base nas evidências coletadas e nos critérios previamente definidos.

3.7. Cada fatura ou nota fiscal apresentada para fins de pagamento será acompanhado da aplicação individualizada do Instrumento de Medição de Resultado.

3.8. O valor a ser pago à Contratada será calculado com base nos critérios e parâmetros estabelecidos neste instrumento, conforme a aferição da qualidade e do desempenho da prestação dos serviços.

3.9. O pagamento integral somente será devido caso a Contratada cumpra, de forma plena, todas as obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas aos indicadores de desempenho previstos.

3.10. Em nenhuma hipótese será admitido que a própria Contratada realize, por iniciativa própria, a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados. Essa responsabilidade é exclusiva da Contratante, por meio de seus representantes legalmente designados.

4. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

4.1. A avaliação do objeto e da execução contratual será realizada com base em cinco indicadores de qualidade, aos quais serão atribuídos pontos conforme sua relevância.

4.2. Cada indicador possui um peso específico na composição da pontuação total, proporcional à sua essencialidade para mensurar a qualidade do fornecimento do objeto e da execução das obrigações contratuais.

4.3. A pontuação final de qualidade poderá variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, representando, respectivamente, situações de desempenho insatisfatório (sem qualidade) e desempenho excelente (qualidade máxima).

4.4. As tabelas a seguir detalham os indicadores adotados, suas metas, critérios de avaliação e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR Nº 01: CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA E ABASTECIMENTO	
Item	Descrição
Finalidade	Assegurar que a entrega, transporte e abastecimento de água potável sejam realizados pontualmente, em estrita conformidade com os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço (OS) ou solicitações emitidas pela UNIRIO. O indicador mede a capacidade da Contratada em planejar e executar as entregas com eficiência logística e

	previsibilidade operacional, prevenindo atrasos que possam comprometer a continuidade das atividades da Contratante ou gerar impactos para os usuários finais.
Meta a cumprir	100% das entregas realizadas dentro do prazo estipulado, sem ocorrência de atrasos injustificados.
Instrumento de medição	Comparação entre a data/hora prevista de chegada do caminhão-pipa, conforme estabelecido na OS ou programação aprovada, e a data/hora efetiva de chegada, registrada em planilha, documento oficial ou sistema de controle. Casos de atraso devidamente justificados e comunicados previamente não serão considerados como falha.
Forma de acompanhamento	Fiscal do contrato realiza a verificação sistemática dos registros de chegada do caminhão-pipa, confrontando-os com os prazos estabelecidos nas OS e nos registros de comunicação oficial mantidos entre as partes.
Periodicidade	Por demanda ou por Ordem de Serviço (OS).
Mecanismo de Cálculo	- Todas as entregas realizadas dentro do prazo estipulado, sem atrasos injustificados: 25 pontos. - Ocorrência de qualquer atraso injustificado: 0 ponto.
Início de Vigência	Conforme cláusula de vigência contratual.
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme tabela de descontos.
Sanções	Conforme disposições constantes na cláusula de sanções do termo de referência, edital e contrato.
Observações	O conceito de “atraso justificado” inclui apenas situações previamente comunicadas em tempo hábil pela Contratada e aceitas formalmente pela fiscalização, que comprovadamente fogem ao controle operacional da Contratada (ex.: interdições imprevistas de vias, força maior). Situações de recorrência de atrasos, mesmo que justificados, poderão ensejar avaliação qualitativa complementar e aplicação de sanções contratuais adicionais, a critério da Contratante.

INDICADOR Nº 02: EFETIVIDADE E TEMPESTIVIDADE NA COMUNICAÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que a Contratada mantenha comunicação contínua, clara e tempestiva com a Contratante durante a execução do serviço, permitindo o reporte ágil de quaisquer problemas, ajustes de rotas ou horários ou demais ocorrências que possam impactar a eficiência e a qualidade do serviço. Mede a capacidade da Contratada de colaborar de forma proativa com a fiscalização e gestão do contrato, conforme diretrizes do termo de referência.
Meta a cumprir	100% das interações e comunicações ocorrendo de forma tempestiva

	e efetiva durante a execução do serviço, permitindo rápida tomada de decisão pela Contratante.
Instrumento de medição	Análise dos registros formais de comunicação (e-mails, mensagens eletrônicas, sistema de chamados, ou outro meio oficial definido em contrato), bem como do histórico de atendimento a solicitações de ajustes e reporte de problemas. Considera-se comunicação efetiva aquela que possibilita rápida compreensão e resposta por parte da Contratante.
Forma de acompanhamento	Fiscal do contrato verifica periodicamente os registros de comunicação e analisa a adequação, clareza e tempestividade das interações mantidas pela Contratada, especialmente em situações que exijam ajustes operacionais ou reporte de problemas. Também serão consideradas manifestações da Unidade Requisitante sobre falhas de comunicação relevantes.
Periodicidade	Por demanda ou conforme eventos ocorridos durante cada Ordem de Serviço (OS).
Mecanismo de Cálculo	- Comunicação contínua e tempestiva durante toda a execução do serviço: 15 pontos. - Ocorrência de falha de comunicação relevante que comprometa a execução do serviço ou cause impacto na tomada de decisão: 0 ponto.
Início de Vigência	Conforme cláusula de vigência contratual.
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme tabela de descontos.
Sanções	Conforme disposições constantes na cláusula de sanções do termo de referência, edital e contrato.
Observações	A ausência de reporte tempestivo de problemas ou ajustes operacionais necessários, ou comunicações ineficazes que resultem em atrasos, retrabalho ou falhas operacionais, poderá acarretar perda de pontuação e aplicação de sanções cabíveis. Será mantido registro formal das falhas de comunicação verificadas.

INDICADOR Nº 03: COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ANORMALIDADES OPERACIONAIS	
Item	Descrição
Finalidade	Assegurar que a Contratada informe previamente qualquer anormalidade operacional que possa comprometer ou impactar a execução regular do serviço de abastecimento de água potável. Avalia a capacidade da Contratada em comunicar, de forma tempestiva, clara e rastreável, eventuais intercorrências que possam gerar atrasos, interrupções ou necessidade de ajustes, tais como falhas mecânicas, bloqueios de vias, condições climáticas adversas, impedimentos logísticos ou outras situações imprevistas.

Meta a cumprir	100% das anormalidades relevantes comunicadas com antecedência mínima de 1 (uma) hora antes do horário previsto de chegada ao ponto de abastecimento.
Instrumento de medição	Verificação de registros formais de comunicação enviados pela Contratada (e-mails, mensagens eletrônicas, sistema de chamados oficiais ou outro meio previamente acordado em contrato), cotejados com o horário previsto de chegada e com a hora efetiva de envio da comunicação.
Forma de acompanhamento	O fiscal do contrato analisará os registros formais de comunicação enviados pela Contratada, confrontando o horário da comunicação com o horário previsto para a entrega, para verificar o cumprimento da antecedência mínima exigida e a clareza das informações fornecidas. Também serão consideradas evidências de comunicação em tempo inadequado ou omissão de comunicação.
Periodicidade	Por demanda ou por Ordem de Serviço (OS), sempre que houver anormalidades que impactem a operação.
Mecanismo de Cálculo	- Todas as anormalidades relevantes comunicadas com antecedência mínima de 1 hora: 10 pontos. - Pelo menos uma falha na comunicação tempestiva e adequada: 0 ponto.
Início de Vigência	Conforme cláusula de vigência contratual.
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme tabela de descontos.
Sanções	Conforme disposições constantes na cláusula de sanções do termo de referência, edital e contrato.
Observações	Situações excepcionais e imprevisíveis (força maior ou caso fortuito), desde que comunicadas imediatamente após sua constatação e aceitas formalmente pela fiscalização, poderão ser desconsideradas para fins de pontuação. A reincidência de falhas de comunicação, mesmo em situações não consideradas graves, poderá ensejar aplicação de medidas corretivas adicionais. Será mantido registro formal de cada comunicação ou falha de comunicação verificada para fins de controle e análise histórica do desempenho da Contratada.

INDICADOR Nº 04: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO AO LONGO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que, durante toda a vigência contratual, a Contratada mantenha compatibilidade com as obrigações assumidas, preservando, de forma contínua, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação e previstas no edital, no contrato e na legislação vigente. O indicador verifica se a

	Contratada mantém atualizados, válidos e regulares todos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e quaisquer outros exigidos, como condição indispensável para a execução regular e segura do objeto contratado.
Meta a cumprir	Nenhum registro de ocorrência relacionado à perda de validade, ausência de atualização ou não conformidade de documentos de habilitação obrigatórios, durante toda a vigência contratual.
Instrumento de medição	Verificação da validade, regularidade e tempestividade de atualização dos documentos de habilitação, com base nas notificações formais emitidas pelo fiscal do contrato e nos registros documentais do processo. Também poderão ser utilizadas consultas diretas a bases públicas oficiais.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento contínuo e sistemático realizado pelo fiscal do contrato, mediante análise periódica, revalidação documental a cada vencimento conhecido, ou sempre que houver atualização legal ou contratual que exija reexame da documentação. O fiscal deverá emitir notificação formal sempre que identificar alguma irregularidade, ausência de atualização ou situação impeditiva relacionada à habilitação da Contratada.
Periodicidade	Por constatação/ocorrência, e mediante revalidação periódica planejada pelo fiscal (pelo menos uma vez por ano ou conforme exigências específicas dos documentos).
Mecanismo de Cálculo	- Sem ocorrência de descumprimento ou irregularidade documental: 25 pontos. - Uma ou mais ocorrências de descumprimento durante o período: 0 ponto.
Início de Vigência	Conforme cláusula de vigência contratual.
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme tabela de descontos.
Sanções	Conforme disposições constantes na cláusula de sanções do termo de referência, edital e contrato.
Observações	A reincidência no descumprimento das condições de habilitação, ou a omissão da Contratada em providenciar tempestivamente a regularização, poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais mais gravosas, inclusive a rescisão contratual por descumprimento de cláusula essencial, nos termos da legislação vigente. Todas as ocorrências serão formalmente registradas no processo de acompanhamento contratual e consideradas na avaliação de desempenho da Contratada.

INDICADOR Nº 05: CUMPRIMENTO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que a Contratada cumpra integralmente as demais obrigações contratuais específicas constantes do edital, termo de referência e contrato, abrangendo aspectos técnicos, operacionais, ambientais, de segurança e legais. Inclui-se, entre outros, a utilização de veículos e equipamentos compatíveis e devidamente licenciados, atendimento rigoroso aos padrões de potabilidade e qualidade da água, uso obrigatório e adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) pelos funcionários, correto acondicionamento e transporte da água potável, manutenção das condições sanitárias dos veículos e equipamentos e execução dos serviços conforme os critérios e parâmetros contratuais, normas da vigilância sanitária e demais regulamentações aplicáveis.
Meta a cumprir	Cumprimento integral e contínuo de todas as obrigações contratuais específicas, sem registro de infrações, omissões ou não conformidades quanto aos parâmetros operacionais, legais, ambientais, de segurança e técnicos durante toda a execução do contrato.
Instrumento de medição	Relatórios técnicos de fiscalização; registros fotográficos; checklists de conformidade emitidos pelo fiscal do contrato; notificações e autos emitidos; resultados de análises laboratoriais da água (quando aplicáveis); registros de inconformidades identificadas em inspeções técnicas presenciais ou documentais, durante ou após a execução dos serviços.
Forma de acompanhamento	Monitoramento contínuo realizado pelo fiscal do contrato e/ou equipe técnica designada, mediante inspeções técnicas presenciais e documentais, análise de relatórios periódicos, acompanhamento de registros e evidências em sistema (se existente), e verificações in loco em todas as etapas da prestação do serviço. O fiscal deverá emitir notificações formais em caso de não conformidade, com registro documental para fins de responsabilização contratual.
Periodicidade	Por constatação/ocorrência, conforme dinâmica da execução contratual e cronograma de inspeções da fiscalização.
Mecanismo de Cálculo	- Sem ocorrência de descumprimento ou não conformidade: 25 pontos. - Uma ou mais ocorrências de descumprimento ou não conformidade durante o período: 0 ponto.
Início de Vigência	Conforme cláusula de vigência contratual.
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme tabela de descontos.
Sanções	Conforme disposições constantes na cláusula de sanções do termo de referência, edital e contrato.
Observações	A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais específicas, especialmente no tocante à qualidade da água potável, à

	segurança dos trabalhadores e à integridade operacional dos veículos e equipamentos, poderá ensejar aplicação de penalidades contratuais mais gravosas, inclusive a inexecução parcial ou total do contrato e a rescisão contratual, nos termos da legislação vigente. Todos os registros de não conformidade serão formalizados no processo de gestão contratual para efeitos de controle e eventual responsabilização da Contratada.
--	--

4.5. A aferição das pontuações de qualidade será realizada a cada ciclo de faturamento, com base nos métodos e critérios definidos nas tabelas acima apresentadas.

4.6. A aplicação dos critérios de avaliação resultará em uma pontuação final, expressa em uma escala de 0 a 100 pontos, obtida pela soma das pontuações individuais de cada indicador, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Final} = \Sigma (\text{pontuação obtida em cada indicador}).$$

4.7. Os pagamentos devidos à Contratada serão objeto de ajustes proporcionais, com base na pontuação total obtida na aferição da qualidade dos serviços, nos termos da tabela de faixas e da fórmula de cálculo estabelecidas abaixo:

FAIXAS DE PONTUAÇÃO DE QUALIDADE	PAGAMENTO DEVIDO	FATOR DE AJUSTE DE NÍVEL
De 90 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 75 a 89 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 65 a 74 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 64 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% + avaliar a necessidade de aplicação de multa contratual	0,90 + avaliar a necessidade de aplicação de multa contratual

$$\text{Valor Devido} = [(\text{valor previsto}) \times (\text{fator de ajuste de nível})].$$

4.8. A ocorrência de duas avaliações consecutivas ou alternadas com pontuação inferior a 40 pontos poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

4.9. Para garantir a transparência e o correto levantamento da pontuação, será utilizado o checklist de verificação abaixo, que consolidará as evidências e registros necessários à composição da pontuação total a cada medição.

INDICADOR	CRITÉRIO	PONTOS	AVALIAÇÃO
01 - Cumprimento dos prazos de entrega e abastecimento	Sem ocorrências	25	
	Uma ou mais ocorrências	0	
02 - Efetividade e tempestividade na comunicação durante a execução do serviço	Sem ocorrências	15	
	Uma ou mais ocorrências	0	
03 - Comunicação prévia de anormalidades operacionais	Sem ocorrências	10	
	Uma ou mais ocorrências	0	
04 - Manutenção das condições de habilitação ao longo da vigência contratual	Sem ocorrências	25	
	Uma ou mais ocorrências	0	
05 - Cumprimento das demais obrigações contratuais específicas	Sem ocorrências	25	
	Uma ou mais ocorrências	0	

PONTUAÇÃO TOTAL DA MEDIÇÃO	
----------------------------	--

5. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS PELA CONTRATADA

5.1. À Contratada será permitido apresentar justificativa formal para a prestação do serviço com padrão de qualidade inferior ao exigido, o que inclui qualquer ocorrência que afete seu desempenho em um dos cinco indicadores de qualidade definidos neste IMR.

5.2. Tais justificativas somente serão admitidas caso evidenciem, de forma inequívoca, que a falha decorreu de eventos imprevisíveis, excepcionais e alheios ao controle da Contratada. A aceitação das justificativas ficará a critério exclusivo do servidor responsável indicado pela Contratante, que deverá fundamentar sua decisão, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

5.3. As justificativas deverão ser apresentadas por escrito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da ciência, pela Contratada, da ocorrência do fato gerador da não conformidade.

5.3. As justificativas deverão conter, no mínimo:

- I. a descrição detalhada do ocorrido;
- II. a identificação das causas que geraram a falha;
- III. a demonstração do caráter imprevisível, excepcional e alheio ao controle da Contratada;
- IV. as ações corretivas ou mitigadoras adotadas ou previstas;
- V. o prazo estimado para a plena regularização dos serviços.

5.4. O encaminhamento das justificativas não suspende, por si só, a aplicação das penalidades previstas neste IMR, cabendo à Contratante deliberar sobre a aceitação ou não das razões apresentadas.

5.5. A decisão da Contratante será formalizada e comunicada por escrito à Contratada. Caso as

justificativas sejam consideradas insuficientes ou inaceitáveis, a Contratante poderá aplicar as penalidades cabíveis, conforme previsto neste instrumento.

5.6. A aceitação das justificativas apresentadas não exime a Contratada da responsabilidade de restabelecer, tão logo seja possível, o padrão de qualidade pactuado, bem como de adotar as medidas necessárias para mitigar os efeitos da falha e evitar danos adicionais à execução do contrato.

6. APURAÇÃO DE FALHAS GRAVES E INEXECUÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Em casos de falhas graves, inexecuções contratuais ou descumprimentos que ultrapassem os limites de tolerância definidos neste IMR, ou que não possam ser solucionados mediante simples ajustes proporcionais, as ocorrências deverão ser objeto de apuração formal por meio de processo administrativo específico. Nessas hipóteses, poderão ser aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação vigente, incluindo, se for o caso, a rescisão contratual.

6.2. Adicionalmente, a prestação contínua dos serviços em desconformidade com os níveis de qualidade exigidos, conforme definidos nos indicadores de desempenho deste IMR, será igualmente objeto de apuração. Situações reiteradas de desempenho insatisfatório, ainda que acompanhadas da aplicação de fatores redutores no pagamento, poderão caracterizar inadimplemento contratual. Nessas circunstâncias, após a devida apuração administrativa, poderá haver a aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com o ordenamento jurídico vigente.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O IMR poderá ser complementado por outros mecanismos de avaliação de desempenho, a critério da Contratante, desde que não haja prejuízo à Contratada.

7.2. Durante a vigência contratual, os critérios, metas e indicadores de desempenho estabelecidos neste Instrumento de Medição de Resultado poderão ser revistos pela Contratante, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, com o objetivo de assegurar a efetividade da execução contratual, a busca por melhores resultados, a adequação a alterações de contexto ou a evolução tecnológica, bem como a compatibilização com políticas públicas supervenientes.

7.3. A eventual alteração dos indicadores, metas ou critérios de avaliação do IMR não poderá resultar em ônus, prejuízos ou desequilíbrios contratuais à Contratada.

7.4. As alterações mencionadas nos itens anteriores deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, precedido de manifestação da autoridade competente e da expressa concordância da Contratada.

8. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO IMR



Documento assinado digitalmente

ERICA DE LIMA SILVA

Data: 10/06/2025 13:38:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Érica de Lima Silva
Integrante Administrativo
SIAPE: 2024862



Documento assinado digitalmente

Sidney Oliveira Rodrigues

Data: 11/06/2025 13:47:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sidney Oliveira Rodrigues
Integrante Requisitante
SIAPE: 1065403



Documento assinado digitalmente

MARCELO LEIRAS DA SILVA

Data: 11/06/2025 13:12:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Leiras da Silva
Presidente
SIAPE: 1086085



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Atividades de Apoio

ANEXO II

CONDIÇÕES DE ACESSO, MANOBRAS, RESTRIÇÕES, EQUIPAMENTOS, CAPACIDADE, ETC.

UNIDADE/CAMPUS	LOCAL DA CISTERNA	ACESSO PARA CAMINHÃO	CONDIÇÕES DE MANOBRA	RESTRIÇÕES	COMPRIMENTO DA MANGUEIRA	TIPO DE CONEXÃO	CAPACIDADE (m³)
CLA - Palácio/RE	Jardim de entrada ao lado do RE	Sim	Entra de frente e sai de ré por 80m (rua larga, pátio para manobra em frente)	Sem restrições	50m	Direto na cisterna	100 m³
CLA - Decania	Atrás do prédio da Decania	Sim (até o jardim do CLA)	Entra de frente e sai de ré por 80m (rua larga, pátio para manobra em frente)	Sem restrições	200m	Direto na cisterna	28 m³
CLA - IVL	Fundos do campus	Sim (até o jardim do CLA)	Entra de frente e sai de ré por 80m (rua larga, pátio para manobra em frente)	Sem restrições	250m	Direto na cisterna	30 m³
CCET	Recepção do prédio	Sim (via CCH)	Entra de frente e sai de ré por 20m (espaço para manobra em frente ao portão)	Sem restrições	200m	Direto na cisterna	36 m³
CCH	Pátio em frente ao portão	Sim	Entra de frente, sai de ré por 20m (espaço para manobra em frente ao portão)	Sem restrições	20m	Direto na cisterna	36 m³
Biblioteca Central	Pátio em frente ao portão	Sim	Entra de frente, sai de ré por 20m (espaço para manobra em frente ao portão)	Sem restrições	20m	Direto na cisterna	36 m³
Reitoria	Corredor entre os prédios	Sim	Entra de frente, sai de ré por 20m (espaço para manobra em frente ao portão)	Sem restrições	50m	Direto na cisterna	45 m³
Escola de Nutrição	Corredor entre os prédios	Sim	Entra de frente, sai de ré por 20m	Sem restrições	50m	Direto na cisterna	30 m³

UNIDADE/CAMPUS	LOCAL DA CISTERNA	ACESSO PARA CAMINHÃO	CONDIÇÕES DE MANOBRA	RESTRIÇÕES	COMPRIMENTO DA MANGUEIRA	TIPO DE CONEXÃO	CAPACIDADE (m³)
			(espaço para manobra em frente ao portão)				
Escola de Enfermagem	Corredor entre os prédios	Sim	Entra de frente, sai de ré por 20m (espaço para manobra em frente ao portão)	Sem restrições	50m	Direto na cisterna	41 m³
CCJP	Fundos da unidade	Acesso estreito	Caminhão estaciona na Rua Prof. Álvaro Rodrigues (fundos do prédio)	Rampa e portão estreito	200m	Direto na cisterna	30 m³
IB - Centro	Frente da unidade	Sim	Entra de frente, sai de ré por 20m (espaço para manobra em frente ao portão)	Sem restrições	50m	Direto na cisterna	54 m³
IB - Centro	Fundos da unidade	Sim	Entra de frente, sai de ré por 20m (espaço para manobra em frente ao portão)	Sem restrições	100m	Direto na cisterna	15 m³
EMC - Gabizo	Frente da unidade	Sim	Caminhão estaciona na Rua Prof. Gabizo (cisterna próxima à portaria)	Sem restrições	100m	Direto na cisterna	15 m³

Localização dos Campi:

Reitoria, Administração Central, Escola de Enfermagem, Escola de Nutrição: Av. Pasteur, 296 – Urca, Rio de Janeiro, 22290-240, Brasil;

Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET), Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCH), Instituto de Biociências (IBIO), Biblioteca Central (BC), Restaurante Escola (RE), Centro de Letras e Artes (CLA): Av. Pasteur, 436 – Urca, Rio de Janeiro, 22290-240, Brasil;

Escola de Medicina e Cirurgia (EMC): Rua Prof. Gabizo, 264, Maracanã, Rio de Janeiro, 20271-062, Brasil;

Instituto Biomédico (IB): R. Frei Caneca, 94 – Centro, Rio de Janeiro, 20211-030, Brasil;

Centro de Ciências Jurídicas e Políticas (CCJP): R. Voluntários da Pátria, 107 – Botafogo, Rio de Janeiro, 22270-000, Brasil.